



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 106 /2018

PINHALZINHO, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

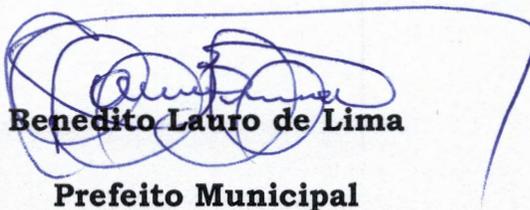
Senhor Presidente

A par dos meus sinceros cumprimentos venho através do presente, para encaminhar a resposta ao Pedido de Informação nº 19/2018, referente a Aquisição de câmeras de segurança pelo Poder Executivo deste Município - Carta Convite 035/2016(Processo Administrativo 089/2016).

Segue em anexo a resposta do Presidente da Comissão Sindicante, do Processo Administrativo nº 905/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

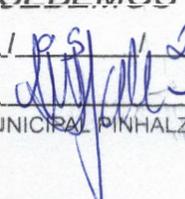
Atenciosamente,


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Exmo Sr.:

Jesuel Donizete Alpi

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pinhalzinho – SP

RECEBEMOS
em 11 / 09 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Em resposta ao Pedido de Informações nº 19/2018

Pinhalzinho, 11 de setembro de 2018.

Prezado Ilustre Sr. Prefeito,

Em resposta breve ao questionado, informar-se, que após a resposta à Câmara de Vereadores, em 19 de março de 2018, a Procuradoria do Município de Pinhalzinho emitiu Notificação Extrajudicial à empresa Aristides Ferreira Lima EIRELI-ME, que segue ora em anexo, demonstrando todos os efeitos do descumprimento contratual por parte da contratada, a existência de sindicância e inquérito policial e, por fim, a requisição para comparecimento em reunião nesse Paço Municipal.

Houve resposta por parte da empresa doravante denominada Aristides refutando de forma parca a argumentação e fundamentação do Município, quedando-se inerte no tocante a reunião.

Na última semana de maio, estagiária da procuradoria tentou contato telefônico com o representante da empresa, mas foi informada que esse se encontrava em viagem.

Houve mais duas tentativas infrutíferas para se marcar uma reunião, com o objetivo de esclarecer alguns tópicos, como uma derradeira investida de se resolver amigavelmente, a fim de não mover a máquina pública judiciária, iniciando-se assim uma ação civil pública do Município em face de Aristides, mas a Prefeitura de Pinhalzinho, até o momento, não vislumbra outra alternativa que não a incidência da Lei nº 7.341/85.

Quanto à existência de contrato em vigor de manutenção de câmeras de vigilância (Processo Administrativo nº 004/2016, Convite 021/2016), esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

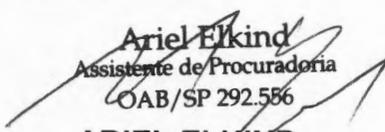
Assistente de Procuradoria que abaixo subscreve, constatou divergências quanto ao número de câmeras em operação como, por exemplo, no caminho para o Município de Monte Alegre do Sul.

Assim, entende-se por bem, que se faça novo pedido de abertura de licitação, por parte do setor responsável da Guarda Municipal, corrigindo as imprecisões do contrato anterior ou, ainda com novo projeto de segurança pública a ser elaborado, tendo em vista a proteção dos cidadãos e do erário de Pinhalzinho.

No mais, caberá ação a ser impetrada em face da empresa Aristides, além da apuração de eventual negligência de empregado público no tocante a falta de fiscalização sobre o contrato e a consequente prestação de serviço desprovida de boa-fé pelo particular.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente;


Ariel Elkind
Assistente de Procuradoria
OAB/SP 292.556

ARIEL ELKIND

Assistente de Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Doc. 1

Notificação Extrajudicial

Pinhalzinho, 19 de março de 2018.

Prezado(a);

A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ora representada pela Procuradoria do Município, vem por meio desta notificação requerer, em cumprimento fiel ao Contrato Administrativo nº 089/2016 (Convite nº 035/2016) e suas cláusulas no tocante aos deveres e responsabilidades, além do artigo 389 e seguintes do Código Civil, a imediata resposta e devidas diligências a serem tomadas, com o intuito de ressarcir os gastos públicos com o material contratado pelo certame licitatório supracitado e não instalado, gerando prejuízo não só ao Tesouro Municipal com a segurança pública de toda a cidade de Pinhalzinho.

Deve se dizer que em 17 de abril de 2017 foi instaurado processo administrativo nesta Prefeitura de Pinhalzinho a fim de investigar sobre a ausência do material contratado, que de forma peculiar, foi levada por empresa desconhecida pela contratante e dita terceirizada pela contratada Aristides Ferreira Lima EIRELI-ME.

Ocorre que no Contrato 035/16, a terceirização de serviço era prevista como causa de rescisão contratual (cláusula onze, item 1.3). Insta mencionar as expressas penalidades da cláusula nona, assim como o artigo 87, da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No tocante a responsabilidade contratual, em termos civilistas, vale dizer que na responsabilidade contratual, não precisa o contratante provar a culpa do inadimplente, para obter reparação das perdas e danos, basta provar o inadimplemento.

O ônus da prova, na responsabilidade contratual, competirá ao devedor, que deverá provar, ante o inadimplemento, a inexistência de sua culpa ou presença de qualquer excludente do dever de indenizar. Para que o devedor não seja obrigado a indenizar, o mesmo deverá provar que o fato ocorreu devido a caso fortuito ou força maior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 389, CC. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 391, CC. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

Art. 408, CC. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.

Em suma, a responsabilidade civil da empresa contratada é cabal, além da responsabilidade penal que está sendo apurada no Inquérito Policial nº 18/2017 instaurado na Delegacia de Polícia Judiciária do Município de Pinhalzinho, com laudo pericial já efetuado comprovando-se a inexistência do material contratado dentro das caixas herméticas.

Por fim, requer, mais uma vez, que se responda a presente notificação extrajudicial no **prazo de 15 dias úteis**, a fim de melhor decidir *quando* e o *quantum*, ou ainda, o fiel cumprimento da obrigação de fazer – devolução dos equipamentos irregularmente retirados do Paço Municipal – e sua devida instalação.

Para melhor elucidação do caso, requisita-se o comparecimento de representante, com plenos poderes, da empresa Aristides Ferreira Lima EIRELI-ME, para reunião junto às autoridades pertinentes, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Paço Municipal (Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Pinhalzinho/SP). Data a ser marcada enviando mensagem ao e-mail (juridico@pinhalzinho.sp.gov.com) ou pelo telefone (11) 4018-4310 (falar com Ariel ou Elaine).

Ressalta-se que diante da inércia da contratada, a Procuradoria do Município de Pinhalzinho tomará as devidas medidas cabíveis em face do descumprimento do contrato e correlata boa-fé objetiva, assim como a possível impetração de Ação Civil Pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente;

Ivan Nunes de Oliveira

Procurador Municipal

Ariel Elkind

Assistente de Procuradoria